Assinado de forma digital por IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA
Motivo: aprovo
Dados: 2020.03.04 11:21:17 Z

"TAXAS DE MANUTENÇÃO – APLICAÇÕES AIRC 2020

E

LICENCIAMENTO DO SGBD INFORMIX – SOCKET"

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª OBJETO
Cláusula 2.ª PREÇO BASE
Cláusula 3.ª CONTRATO
Cláusula 4.ª PRAZO DE EXECUÇÃO
Cláusula 5.ª LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Cláusula 6.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Cláusula 7. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ADJUDICATÁRIA
Cláusula 8.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE
Cláusula 9.ª GARANTIA
Cláusula 10.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO
Cláusula 11.ª PREÇO CONTRATUAL
Cláusula 12.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 13.ª PENALIDADES CONTRATUAIS
Cláusula 14.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
Cláusula 15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
Cláusula 16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADJUDICATÁRIA
Cláusula 17.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
Cláusula 18.ª FORO COMPETNTE
Cláusula 19.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Cláusula 20.ª CONTAGEM DOS PRAZOS
Cláusula 21.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO
Cláusula 2.ª TAXAS DE MANUTENÇÃO
Cláusula 3.ª SERVIÇOS
Cláusula 4.ª GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
Cláusula 5.ª ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto que tem por objeto principal as **"TAXAS DE MANUTENÇÃO – APLICAÇÕES AIRC 2020 E LICENCIAMENTO DO SGBD INFORMIX – SOCKET".**
2. As especificações do objeto do contrato constam da Parte II deste Caderno de Encargos.
3. Designação dos bens - CPV: 72510000-3 - Serviços de gestão relacionados com informática.
4. Procedimento adotado: ajuste direto ao abrigo da alínea. e), sb. ii) do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado por CCP.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base total para efeitos de adjudicação é de € 8.162,00 (oito mil cento e sessenta e dois euros), correspondente ao preço máximo que a INOVA-EM se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do presente procedimento. Todos os valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e foram calculados tendo por base os preços praticados em igual período do ano passado.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato escrito a celebrar será nos termos dos artigos 94.º e 96.º do CCP.
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CPP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

1. O objeto do concurso vigorará até 31 de dezembro de 2020.
2. A adjudicatária obriga-se à execução do contrato, com todos os elementos mencionados no presente Caderno de Encargos, nos prazos neles referidos.

Cláusula 5.ª

Local da Realização da Prestação de Serviços

A prestação de serviços objeto do contrato deve ser efetuada na sede das instalações da entidade adjudicante ou de forma remota nas instalações da adjudicatária.

Cláusula 6.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. A entidade adjudicante e a entidade adjudicatária obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, DO Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo responsável pelo tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante, para tratamento dos dados pessoais;
 c. Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
 d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

1. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
2. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
3. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
4. O nome e contacto do encarregado da proteção de dados.

f. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g. Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j. Apoiara a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;

k. Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3. A adjudicatária notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do objeto do presente contrato.
4. Para o efeito a adjudicatária deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
5. Finda a vigência do contrato, a adjudicatária tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver (consoante a opção definida), à entidade adjudicante, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Cláusula 7.ª

Obrigações Principais da Adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação especial, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária a obrigação da prestação de serviços identificada na sua proposta.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade

A adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Garantia

A adjudicatária deve assegurar a garantia dos bens fornecidos, devendo para o efeito indicar o período e as condições da mesma.

Clausula 10.ª

Prazo do Dever de Sigilo

1. A adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante ou dos seus clientes ou outras entidades que com ela se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. Para o efeito deverá cumprir com o estipulado no Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até 5 anos após o termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INOVA-EM deve pagar à adjudicatária o respetivo preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As despesas de deslocação e estadia dos técnicos para intervenções do cliente, no âmbito da execução da prestação de serviços, serão da responsabilidade da entidade adjudicante.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INOVA-EM, incluindo nomeadamente a disponibilização de atualizações aos serviços e aplicações implementadas, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis, não sendo em circunstância alguma, permitida a revisão dos preços propostos.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela INOVA-EM são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.

2. Em caso de discordância por parte da INOVA-EM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INOVA-EM pode exigir à adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Por cada dia de atraso do prazo fixado – 0,3% do montante adjudicado.

 b) O valor acumulado da sanção não pode exceder 20% do preço contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior pode a entidade adjudicante resolver o contrato por incumprimento da adjudicatária.

3. A adjudicatária terá direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção prevista nos números anteriores, quando a entidade adjudicante não opte pela resolução do contrato e aquele recupere o atraso no fornecimento aquando a sua implementação e execução do plano de trabalhos referidos no ponto dois da cláusula 4ª do presente caderno de encargos.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a INOVA, E.M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias e a resolução previstas na presente cláusula não obstam a que a INOVA-EM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, temores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da adjudicatária, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela adjudicatária de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da adjudicatária não devidos a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

1. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INOVA-EM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem pelo atraso ou falta da execução ou conclusão dos trabalhos abrangidos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.ª

Resolução por Parte da Adjudicatária

A adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pela adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CPP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CPP, para a sede contratual da entidade adjudicante identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o art.º 470º, do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II

Clausulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Assistência e Manutenção

1. A adjudicatária deverá assegurar, no âmbito do objeto do contrato, o seguinte:
 a. O acesso à atualização do software licenciado. Por software licenciado entende-se um ou mais módulos de software com licença de utilização legalmente cedida pela adjudicatária e cuja validade se estende ao longo do ciclo de vida do software. Por atualização de software licenciado, entende-se a substituição do software por outros que contenham alterações resultantes de imperativos legais, dos binários acréscimos de funcionalidades e melhorias de desempenho.
 b. A prestação de esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento do software licenciado em contactos efetuados via telecomunicações.

Cláusula 2.ª

Taxas de Manutenção

1. A proposta a apresentar deverá compreender a taxa de manutenção para o ano 2020, das seguintes aplicações:
 a. eFo(o) – Faturas Digitais SGA
 b. SCE – Sistema de Controlo de Empreitadas
 c. SGA – Sistema de Gestão de Água
 d. SGP-Gestão de Pessoal
 e. Mynet SOL (P)
 f. Manutneção do Licenciamento do SGBD Informix - Socket

Cláusula 3.ª

Serviços

A concretização do objeto de contrato e consequente materialização dos objetivos da solução proposta, deve contemplar um cronograma dos trabalhos a realizar.

Cláusula 4.ª

Gestão e Acompanhamento

1. A adjudicatária deverá indicar um coordenador para acompanhamento dos trabalhos.
2. A entidade adjudicante designará para o efeito, um coordenador do trabalho que terá como principal função, solucionar as questões colocadas pela adjudicatária e que fará o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 5.ª

Assistência Técnica

A proposta apresentada deverá indicar as condições e formas de assistência técnica e manutenção, a assegurar pela adjudicatária durante o período de garantia.

Cantanhede,

(António Manuel Dinis Marques de Almeida)

ANTÓNIO MANUEL DINIS MARQUES DE ALMEIDA
I.P.DAF.DSI
Digitally signed by ANTÓNIO MANUEL DINIS MARQUES DE ALMEIDA
Date: 2020.03.02 11:52:50 +00:00
Location: Portugal